

Lei nº 961/71"

A Câmara Municipal do Município de Concúas da Baixa Estada do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº: 961/71 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as seguintes contas, a saber:

Educação e Cultura - Ensino Primário - 3.1.4.0.61 - Encargos Diversos - 01 - Despesas onudas de pronto pagamento na importância de R\$ 940,00 e Serviços Urbanos - Administração - Construção de Obras Públicas - 3.1.2.0.90 - Material de Consumo - 04.00 - Combustíveis e Lubrificantes na importância de R\$ 1.000,00 (um mil anzuis).

Art. 2.º Com os recursos da anulação de que trata o artigo anterior da presente Lei, fica autorizado, o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar as seguintes contas a saber:

Educação e Cultura - 3.1.3.0.61 - Serviços de Terceiros, 02.00 - Passagens e Transportes ' R\$ 960,00
Gabinete do Prefeito - 3.1.2.0.02 - Material de Consumo - 04.00 - Combustíveis e Lubrificantes R\$ 1.000,00

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concúas da Baixa em, 11 de Outubro de 1971

Antônio R. da Silva
Presidente da Câmara